

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

SF/19683.33907-71

### **EMENDA \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 8º da Medida Provisória nº 844, de 2018.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que revoga importantes artigos da Lei Nacional de Saneamento e da Lei de Criação da Agencia Nacional de Águas, por isso não merece prosperar.

Considerando que uma das principais demandas da população é pelo acesso à saúde, prioritariamente pelo atendimento médico e por uma estrutura decente e condizente com as necessidades das pessoas em hospitais públicos, não se pode olvidar do papel imprescindível que o saneamento básico tem para a consagração do direito fundamental à saúde, visto que constitui um dos mais importantes meios de prevenção de doenças. Logo, as revogações são impertinentes, inclusive no que tange a revogação de artigo da Lei 9.984, de 2000.

Deste modo, enquanto não houver a universalização do serviço público de saneamento o acesso à saúde não será pleno, inviabilizando a consagração deste direito fundamental. A solução deste problema demanda esforços conjuntos dos sistemas jurídico, político e social.

Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT/SE**